



18235417



08084.006835/2021-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Licitações

### INFORMAÇÃO Nº 19/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

Processo: **08084.006835/2021-35**

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 12/2022 que visa contratação empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais, seguro viagem e assentos especiais nacionais e internacionais destinadas ao atendimento de demandas das unidades centrais deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.
2. Considerando as particularidades deste certame, especialmente após o encerramento da fase de lances, convém ressaltar as regras dispostas no instrumento convocatório, na legislação aplicável, nas orientações do Ministério da Economia bem como nas respostas aos pedidos de esclarecimentos:

#### **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2022**

...

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

##### **6.1.1. valor total do item;**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

...

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

...

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

##### **7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

...

**7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

...

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

...

**7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances),** ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.**

#### **Decreto nº 10.024/19**

##### **Critérios de desempate**

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **Perguntas e Respostas do Portal de Compras do Governo Federal** **(<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes>)**

##### **2.2.10 – Pode haver lances empatados?**

Sim. Uma empresa pode oferecer um lance exatamente igual ao da outra empresa concorrente. Esta regra foi definida pelo Ministério do Planejamento.

##### **2.2.11- Como desempatar quando o empate foi em nível de lances?**

Se as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará, se a próxima empresa após, é declarante ME/EPP e se o valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado + (mais) 5% (cinco por cento).

Se ambas as premissas forem atendidas, o sistema, automaticamente, convocará esta empresa declarante, para ofertar um lance final. Se o valor deste lance for

menor do que o valor do lance que está empatado, o sistema dará como vencedora esta empresa.

Se esgotarem as empresas ME/EPP e não houve desempate, o sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa (de grande porte) que enviou o lance primeiro.

Se mesmo assim, o usuário constatar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, ele deverá proceder ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas.

**Se as empresas que empataram forem todas declarantes, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que enviou a proposta em primeiro.**

Se o pregoeiro observar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, ele poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

Se nenhuma empresa quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas.

#### **Pedido de Esclarecimento nº 01**

**Questionamento 1:** Será aceito o Serviço de Agenciamento no valor de R\$ 0,00, no *Comprasnet* correspondente à R\$ 0,0001?

**Resposta:** O valor total proposto para o serviço deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais, conforme Manual do Fornecedor, sendo que **o menor valor aceito pelo Sistema SIASG é de R\$ 0,0001.**

#### **Pedido de Esclarecimento nº 02**

**Questionamento 1:** Como no edital não é mencionado, gostaria de saber se o valor de agenciamento R\$0.00 e R\$0,01 serão aceitos ou serão desconsiderados sendo considerados como irrisórios ou inexequíveis. Caso sejam aceitos, será possível a precificas do item com quatro casas decimais de centavo?

**Resposta:** O valor total proposto para o serviço deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais, conforme Manual do Fornecedor, sendo que **o menor valor aceito pelo Sistema SIASG é de R\$ 0,0001.** As regras para aceitabilidade da proposta são aquelas elencadas no capítulo 8 do Edital.

3. Posto isso, segue síntese dos fatos ocorridos:
- 3.1. Todas as empresas são declarantes ME/EPP;
- 3.2. Todas as propostas registradas apresentaram os valores R\$ 0,2950, R\$ 0,0511 e 0,0330 para os itens 1, 2 e 3, com exceção da empresa DF Turismo que apresentou os valores máximos previstos no Anexo II do Edital.
- 3.3. Todas as propostas registradas foram para a fase de lances;
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos informaram que o menor valor aceito pelo Sistema SIASG é de R\$ 0,0001. Valor este aplicável a qualquer fase do certame, seja para a proposta seja para a fase de lances;
- 3.5. O lance ofertado deveria ser pelo valor total do item, conforme item 7.5.1 do Edital;
- 3.6. Não havia qualquer dispositivo que vedasse o registro de lances durante a fase de disputa;

3.7. Aberta a fase de lances, a empresa Ecos Turismo foi a primeira a registrar o valor de R\$ 0,0001 para os itens 1, 2 e 3 (menor valor aceito pelo sistema), às 09:03:14:677, conforme Ordem de classificação e Relatório das propostas/lances (18233602 e 18235363);

3.8. Na sequência, as empresas DF Turismo (às 09:03:34:920), Agência Aerotur (às 09:03:35:383), Cerrado Viagens (às 09:03:40:680), Etica Turismo (às 09:03:55:037), Aires Turismo (às 09:04:01:040), Voetur (às 09:04:34:547) e Uatuma (às 09:08:30:113) registraram lances de R\$ 0,0002, conforme Ordem de classificação e Relatório das propostas/lances (18233602 e 18235363), uma vez que o sistema, em atendimento ao item 7.8 do Edital, contava com o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances para cobrir a melhor oferta, não permitindo assim o registro de lances no valor de R\$ 0,0001;

3.9. As empresas R Moraes, Orleans Viagens, Hotel a Jato, Ideias Turismo, Decolando Turismo, Webtrip, Apolo Agencia, Dinastia Viagens e Trevo Turismo não ofertaram lances durante a fase de disputa, conforme Ordem de classificação e Relatório das propostas/lances (18233602 e 18235363), concorrendo com o valor da proposta registrada, conforme item 7.19 do Edital e, foram ordenadas após a realização do sorteio eletrônico, por apresentarem propostas empatadas, conforme registro no chat do sistema às 09:13:28 (*O item G1 teve empate real para o valor 9.148.147,0091. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas*).

4. Pelo exposto, daremos prosseguimento à análise das propostas considerando a ordem de classificação apresentada pelo sistema (18233602), tendo em vista que as regras dispostas no Edital e refletidas no SIASG foram devidamente obedecidas.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2022, às 09:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18235417** e o código CRC **FC354FF9**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.